



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

DESPACHO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Município de Duque Bacelar (MA), 21 de novembro de 2024

À ASSESSORIA DO JURÍDICA

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação nº 010/2024, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,

Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER – ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Duque Bacelar (MA), 22 de novembro de 2024

ASSUNTO: VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos dos Arts. 72 e 74, III, c, da Lei Nº 14.133/2021, com vistas à contratação de assessoria jurídica especializada em matéria tributária.

Aponta a Secretaria de Finanças que o Município de Duque Bacelar/MA foi notificado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para responder a dois processos administrativos fiscais que envolvem débitos de significativa monta relativos ao PASEP e às contribuições previdenciárias patronais e dos segurados.

Alega, ainda, a necessidade da adoção de medidas necessárias para analisar se os tributos foram realmente retidos e repassados, bem como a formulação de defesas administrativas ou a propositura de ações judiciais com o fim de afastar a cobrança do Fisco Federal caso o crédito perquirido seja indevido.

Por fim, informa que no município não há corpo técnico apropriado para a discussão da matéria em comento por ser de natureza singular e especializada.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e busca pela menor onerosidade para a Administração,



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 62
Rubrica _____

utilizando-se, para tanto, da **licitação em suas mais diversas modalidades**.

Ocorre, no entanto, que em determinadas situações a concorrência mostra-se inviabilizada, tornando a licitação inexigível. Trata-se da chamada **inexigibilidade de licitação**, devidamente albergada no Art. 74, da Lei Nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

I - omissis

II - omissis;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Especial relevo deve ser dado ao preconizado pela alínea e, do Inciso III, do Art. 74, acima transcrito, que trata da possibilidade de contratação de profissionais ou empresas com notória especialização.

No presente caso, busca-se a contratação de escritório de advocacia para defender os interesses do Município nos autos de infração lançados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Importante destacar, por argúcia da Lei nº 14.039/2020, temos que os serviços profissionais de advogado são, **por sua natureza, técnicos e singulares**, quando comprovada a sua notória especialização.

Por sua vez, o legislador caracterizou a notória especialização como sendo o serviço prestado por advogado ou sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por outro lado, apesar dos conhecimentos técnicos desta Procuradoria, o objeto é por demais complexo, envolvendo não só aspectos jurídicos, mas também econômicos e contábeis.

Há que se perquirir a existência e a validade dos valores cobrados pela RFB para, por fim, apresentar defesas administrativas e caso sejam infrutíferas tomar medidas judiciais perante a Justiça Federal.

Ora, o serviço a ser realizado não está entre aqueles comumente exercidos por esta Procuradoria ou por qualquer profissional da advocacia. Trata-se, como já aduzido em linhas anteriores, de ação mais complexa, envolvendo o trabalho de um corpo técnico extremamente especializado.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme se vê do excerto abaixo:

“... a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional”¹.

Revestida, portanto, o objeto a ser contratado da singularidade exigida por Lei, preenchido está o primeiro requisito para a inexigibilidade.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Por outro lado, o segundo requisito autorizador da inexigibilidade de licitação – a notória especialização – guarda íntima relação com o objeto a ser contratado.

Como já aludido, apenas profissionais altamente especializados poderão realizar o serviço, sendo caso de sua contratação direta.

Por fim, no que tange a remuneração em razão dos serviços prestados, deve-se observar o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme levantamento de mercado empreendido pelo município.

III – CONCLUSÕES

Por todos os aspectos, sugere-se a contratação direta no presente caso, mediante a adoção de procedimento de inexigibilidade de licitação dos serviços jurídicos especializados em direito tributário, para atuação em processos administrativos tributários em andamento na Secretaria da Receita Federal do Brasil e os que vierem a existir, bem como propor medidas judiciais para assegurar os interesses do Município.

S.M.J, É o parecer.

Sandra Costa

Adv. Sandra Maria da Costa

OAB/PI 4650

Assessoria Jurídica